

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MAGNO NUNES DA SILVA, Vereador no pleno exercício de suas atribuições constitucionais e legais, integrante do Poder Legislativo do Município de São Pedro da Água Branca/MA, nos termos que lhe são conferidos pelas normas municipais vigentes, apresenta perante esta honrada Chefia do Poder Executivo a presente proposição legislativa.

1. Apresentação Formal do Objeto da Indicação

O proponente apresenta esta indicação legislativa com fulcro no artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 001/2012). O objetivo fundamental é sugerir ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a elaboração de Projeto de Lei para reajustar e fixar o vencimento mensal dos conselheiros tutelares do Município no valor nominal de R\$ 3.280,00 (três mil duzentos e oitenta reais), assegurando-lhes dignidade remuneratória.

2. Justificativa Fática e Relevância Social do Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar desempenha função de indiscutível relevância pública e social, exigindo dos conselheiros dedicação exclusiva e plantão ininterrupto para zelar pelos direitos da infância e juventude.

A remuneração atual mostra-se insuficiente diante da grande responsabilidade e do desgaste da função. A fixação de vencimento no valor de R\$ 3.280,00 (três mil duzentos e oitenta reais) servirá como justa valorização profissional, reduzindo a rotatividade e garantindo a eficiência do serviço prestado.

3. Respeito à Competência do Executivo e Legalidade da Indicação

A indicação legislativa é a via adequada para sugerir medidas de competência privativa do Poder Executivo, conforme o artigo 122 do Regimento Interno. A iniciativa de leis sobre remuneração de cargos e servidores compete privativamente ao Prefeito Municipal, segundo o artigo 32, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 117 do Regimento Interno.

Assim, a proposição respeita a separação de poderes preceituada no artigo 9º da Lei Orgânica Municipal, pois estimula que o próprio Chefe do Executivo deflagre o processo legislativo.

4. Fundamentação Jurídica da Remuneração dos Conselheiros Tutelares

A garantia de remuneração condigna aos conselheiros tutelares encontra amparo no artigo 134, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que impõe a previsão de recursos públicos para o pagamento de subsídios adequados aos membros do órgão.

Embora o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal vede a vinculação do salário mínimo para indexação automática de vencimentos, o Supremo Tribunal Federal consolidou essa proibição na Súmula Vinculante nº 4, sendo necessário distinguir essa vedação da fixação de valor nominal inicial correspondente a múltiplos deste:

SÚMULA VINCULANTE nº 4: Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

Com o objetivo de valorizar a categoria, a proposta visa estabelecer a remuneração dos conselheiros tutelares no valor nominal de R\$ 3.280,00 (três mil, duzentos e oitenta reais).

Para assegurar a constitucionalidade da medida perante a jurisprudência, o Poder Executivo deve fixar o valor nominal correspondente em moeda corrente, aplicando-se reajustes periódicos subsequentes nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, sem indexação automática.

Diante do exposto, solicita-se o recebimento e o processamento desta indicação na Secretaria da Câmara Municipal, com leitura em plenário nos moldes dos artigos 140 e 163, VI, do Regimento Interno, requerendo-se os seguintes encaminhamentos:

a) expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca com o teor desta proposição; e

b) acolhimento da sugestão pelo Poder Executivo para elaboração de Projeto de Lei que fixe a remuneração dos conselheiros tutelares no valor nominal de R\$ 3.280,00 (três mil, duzentos e oitenta reais), enviando-o para deliberação desta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão,
01 de julho de 2026.

Magno Nunes da Silva

Vereador Proponente